



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio, Pol. Trabalho e Transportes e Segurança Pública

Sala das Sessões, em 19/09/2018

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/2018

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Egrégio Plenário

A propositura de cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, visa combater os indicadores desta natureza, que crescem hodiernamente em nossa região, através da criação de um ilícito administrativo autônomo do ilícito penal.

Verifica-se, por intermédio do levantamento da NTC – Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, que o furto e roubo de cargas vêm aumentando significativamente, de mais a mais, categorizando nossa nação na sexta posição da lista dos dez países com maior índice de roubo de cargas. Sobretudo, a pesquisa aponta um prejuízo de R\$ 1,5 bilhão no ano passado, com 25.950 ocorrências, contra 24.550 registradas em 2016. Nos últimos quatro anos o número de casos cresceu 49% e as perdas superaram índice de 56%. A pesquisa demonstra ainda, que o Sudeste concentrou a maior parte das ocorrências no ano passado com 22.212 ocorrências, 85,53% do total, chegando a R\$ 1,1 bilhão, 71% da conta, sendo que os casos ocorridos nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, juntos, somam 81,56%.

Nos primeiros sete meses deste ano, o Estado Paulista registrou média de 24 roubos de cargas por dia, totalizando 5.218, estando a Rodovia Ayrton Senna, acesso que cruza a municipalidade, ligando a capital às cidades do Vale do Paraíba, como a mais visada pelos assaltantes, isto posto, em conformidade com os dados da SSP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Tendo em vista as informações evidenciadas nesta propositura, tal como averiguado o ordenamento jurídico; surge o desígnio da criação de um ilícito administrativo autônomo do ilícito penal, respaldando a cassação do alvará de funcionamento para estabelecimentos ilegais, no descumprimento das normas municipais regulamentadoras das atividades dos estabelecimentos, perceptivelmente, existindo vínculo direto com as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, e não com crime de receptação.

Na mesma linha de raciocínio, o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entendeu pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 295/2018 da Câmara Municipal de Araras – SP, dispondo sobre o mesmo assunto. Lê-se:

[...] Nesse caso, a cassação do alvará de funcionamento se fundamenta no descumprimento das normas municipais que regulamentam o funcionamento de estabelecimentos. Poder-se-ia objetar, nesse momento, que o alvará de funcionamento não tem relação com crime de receptação mas com a compatibilidade do estabelecimento ou da atividade desenvolvida com o local em que ele se situa. No entanto, mais uma vez a jurisprudência tem se manifestado de forma a ampliar o poder de polícia local, aceitando a punição administrativa para fatos que configuram também fatos tipos de crimes, mesmo que não possuam ligação direta com a questão, mais afeta ao poder municipal, da localização. Nesse sentido, encontra-se manifestação jurisprudencial admitindo a cassação de alvará de comerciante ambulante em função da prática de sonegação fiscal, ou comercialização de produtos em situação fiscal irregular:

Vendedor ambulante. Alvará de localização. Se o vendedor ambulante, precariamente autorizado pelo município, aproveita-se desta atividade para adquirir mercadorias estrangeiras e, na atividade de vendedor ambulante, comercializá-las, em situação fiscal irregular, a hipótese exige cassação da autorização com base no código de posturas municipal. Apelação improvida. (Apelação Cível nº 591100060, primeira câmara cível, TJRS, relator: Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, julgado em 04/02/1992).



Gabinete do Vereador Caio Cunha

MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante que exerce sua atividade na "Feira da Madrugada" Pretensão à anulação do cancelamento da permissão de uso, bem como a reabertura dos boxes, sob alegação de que as mercadorias comercializadas não são falsificadas ou piratas Descabimento Ausência de direito líquido e certo - Impetrante que não comprovou a origem lícita da mercadoria apreendida Ato administrativo decorrente do Poder de Polícia Competência da Guarda Civil Metropolitana para fiscalizar tal ato, perfeitamente válido Sentença reformada Recursos providos. PRELIMINARES Ilegitimidade passiva e litigância de má-fé Rejeitadas. (TJSP; Apelação 0006334-71.2012.8.26.0053; Relator (a): Wanderley José Federighi; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 18/09/2013; Data de Registro: 02/10/2013)

A cassação do alvará se fundamentaria, nesses casos, no poder de polícia municipal de regulamentar o funcionamento - separadamente ao problema da localização - dos estabelecimentos (o qual a presente propositura não aborda, ficando adstrita ao alvará de funcionamento). Uma vez desrespeitadas essas normas de funcionamento o Município estaria apto a revogar o alvará de funcionamento.

Nessas hipóteses, contudo, há necessidade de um processo administrativo (tal como corretamente previsto no art.3º, PL) que garanta a parte acusada plena oportunidade de defesa. Vale dizer, o Município nesse caso assume a obrigação de garantir o devido processo administrativo imprescindível para legalidade da medida de cassação. A manifestação dos tribunais sobre a exigência de se respeitar todas as prerrogativas e direitos processuais na cassação de alvará é farta.

(Parecer IBAM N° 2348/2018 - Assunto: Processo Legislativo, autor: Fabienne Oberlaender Goini Nova - Ementa: Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos por receptação de mercadorias. Análise de validade - Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018)

No mais, entendendo que o Poder da Polícia Administrativa Municipal, o qual, segundo Helly Lopes Meireles: é a faculdade de que dispõe a



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividade e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado (MEIRELLES, 2002p. 157), assegurado pela Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes em seu art. 11, inciso XXIX, que é de competência privativa do Município organizar e manter os serviços de fiscalização necessária ao exercício de seu poder de polícia administrativa -, é que apresento esta propositura, propenso a conceber condições a Administração do Município para proteger os consumidores e empresários que estejam em conformidade com nosso ordenamento jurídico, contra aqueles que, infelizmente, buscam por meios ilícitos se beneficiarem financeiramente, por conseguinte, gerando uma concorrência desleal aos honestos.

Esses, em breves linhas os motivos que nortearam a apresentação da propositura de cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, ao crivo dos Nobres Pares e que certamente contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de setembro de 2018.



CAIO CUNHA
Vereador - PV



2017-2019

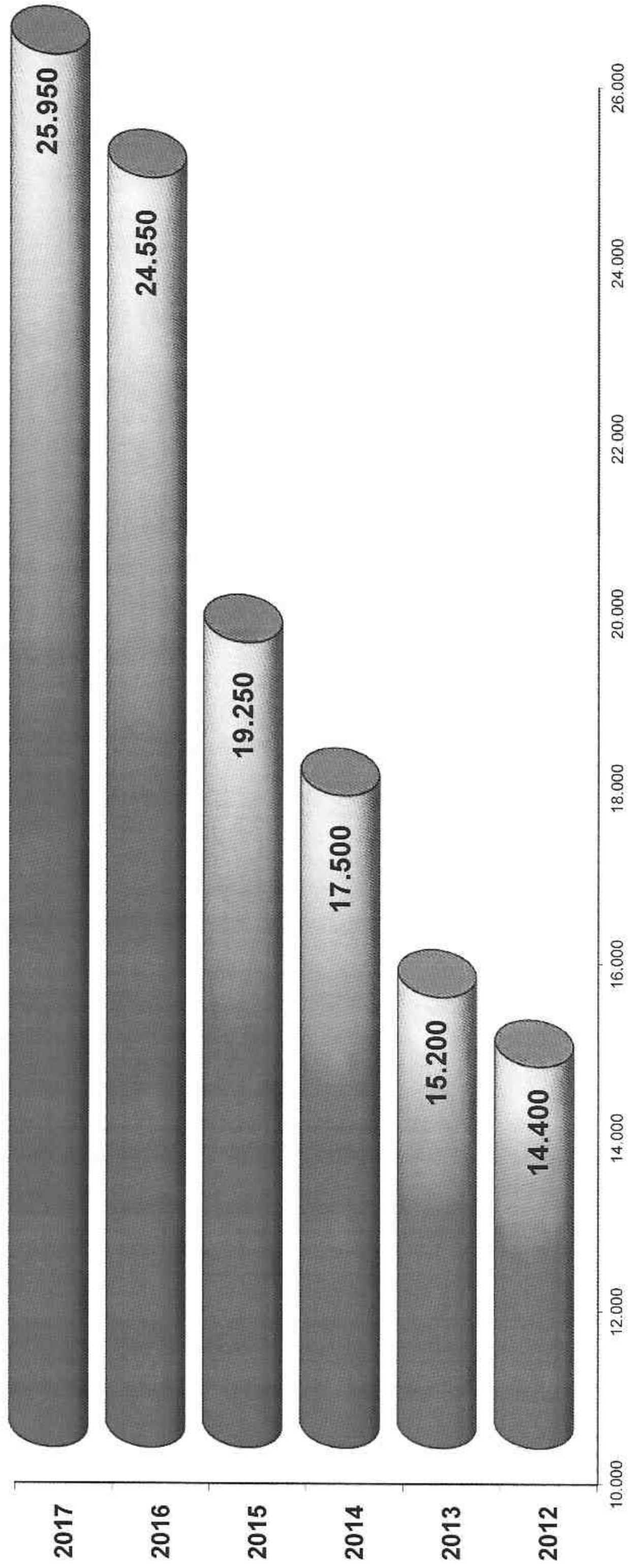
ROUBO DE CARGAS

Panorama Nacional



ROUBO DE CARGAS - BRASIL

Evolução Anual - Ocorrências



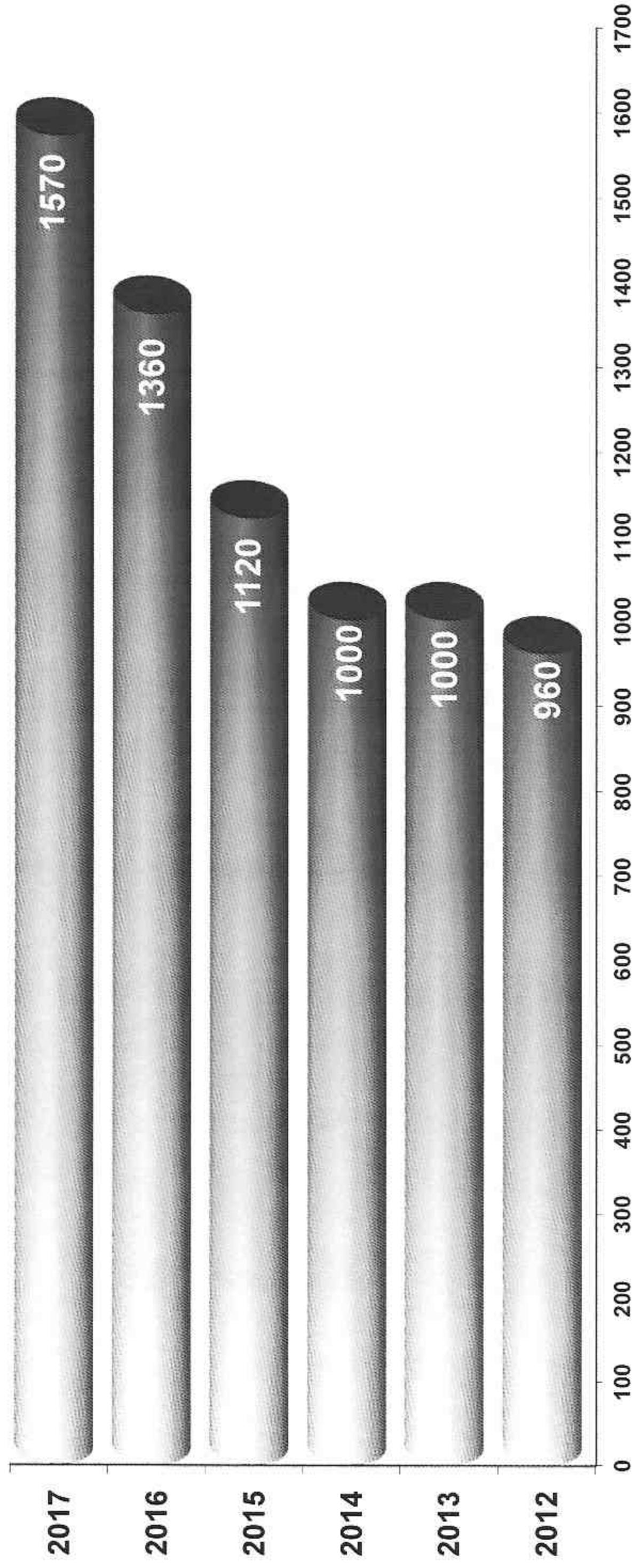
Fonte: Assessoria de Segurança / NTC
(dados estimados - Rodovias e áreas urbanas)



ROUBO DE CARGAS - BRASIL

Evolução Anual - Valores Subtraídos

(Em R\$ milhões)



Fonte: Assessoria de Segurança / NTC
(dados estimados - Rodovias e áreas urbanas)





ROUBO DE CARGAS

% Ocorrências

Fonte: Assessoria de Segurança / NTC&Logística



PANORAMA NACIONAL

Situação Regional - 2017

Região	Ocorrências	Valores (em milhões)
N (Norte)	164 (0,63%)	34,51 (2,19%)
NE (Nordeste)	1.514 (5,83%)	202,72 (12,88%)
CO (Centro-Oeste)	640 (2,46%)	66,10 (4,20%)
SE (Sudeste)	22.212 (85,53%)	1.118,03 (71,03%)
S (Sul)	1.440 (5,55%)	152,66 (9,70%)
TOTAL	25.970	1.574,02



ROUBO DE CARGAS

EVOLUÇÃO POR REGIÕES - OCORRÊNCIAS

REGIÕES	2014		2015		2016		2017	
	Ocorrências		Ocorrências		Ocorrências		Ocorrências	
N	120		178		237		164	
NE	1.111		1.129		1.371		1.514	
CO	404		578		795		640	
SE	15.002		16.508		20.800		22.212	
S	795		855		1.360		1.440	
TOTAL	17.432		19.248		24.563		25.970	



ROUBO DE CARGAS

EVOLUÇÃO POR REGIÕES - VALORES

REGIÕES	2014	2015	2016	2017
	Valores (R\$ Milhões)	Valores (R\$ Milhões)	Valores (R\$ Milhões)	Valores (R\$ Milhões)
N	9,65	14,68	23,19	34,51
NE	61,81	87,76	143,99	202,72
CO	38,06	44,09	49,08	66,10
SE	759,30	775,19	942,98	1.118,03
S	135,87	198,60	205,02	152,66
TOTAL	1.004,69	1.120,32	1.364,26	1.574,02



PANORAMA NACIONAL

Produtos mais Visados

- ✓ **Produtos Alimentícios**
- ✓ **Cigarros**
- ✓ **Eletroeletrônicos**
- ✓ **Produtos Farmacêuticos**
- ✓ **Combustíveis**
- ✓ **Bebidas**
- ✓ **Autopeças**
- ✓ **Têxteis e Confecções**
- ✓ **Produtos Químicos**



DADOS ESTATÍSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2018

Ocorrência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
HOMICÍDIO DOLOSO (2)	262	237	267	252	239	238	245	1.740
Nº DE VÍTIMAS EM HOMICÍDIO DOLOSO (3)	277	246	281	271	248	247	261	1.831
HOMICÍDIO DOLOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	7	4	4	3	2	2	4	26
Nº DE VÍTIMAS EM HOMICÍDIO DOLOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	10	4	5	4	2	2	6	33
HOMICÍDIO CULPOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	228	214	256	286	249	307	295	1.835
HOMICÍDIO CULPOSO OUTROS	15	17	9	10	9	19	19	98
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	333	265	331	292	269	281	268	2.039
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	8	6	8	6	4	7	8	47
LESÃO CORPORAL DOLOSA	11.334	10.630	12.276	10.938	10.804	10.017	9.529	75.528
LESÃO CORPORAL CULPOSA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	6.317	6.002	7.145	7.229	6.997	6.457	6.328	46.475
LESÃO CORPORAL CULPOSA - OUTRAS	275	195	283	257	274	239	243	1.766
LATROCÍNIO	23	22	21	27	19	23	21	156
Nº DE VÍTIMAS EM LATROCÍNIO	23	23	22	28	20	23	22	161
TOTAL DE ESTUPRO (4)	1.034	999	1.185	958	1.036	897	858	6.967
ESTUPRO	300	300	312	279	278	257	250	1.976
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	734	699	873	679	758	640	608	4.991
TOTAL DE ROUBO - OUTROS (1)	23.048	22.245	22.480	22.784	24.208	22.207	20.441	157.413
ROUBO - OUTROS	22.303	21.496	21.679	22.013	23.537	21.424	19.706	152.158
ROUBO DE VEÍCULO	4.530	4.508	4.790	4.941	5.173	4.898	4.490	33.330
ROUBO A BANCO	4	4	5	3	9	6	6	37
ROUBO DE CARGA	741	745	796	768	662	777	729	5.218
FURTO - OUTROS	42.673	46.716	41.616	41.149	41.775	40.770	41.208	295.907
FURTO DE VEÍCULO	8.278	8.058	8.787	8.436	8.140	7.965	8.168	57.832

2017

Ocorrência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
HOMICÍDIO DOLOSO (2)	281	296	301	284	258	242	269	242	242	266	242	284	3.294
Nº DE VÍTIMAS EM HOMICÍDIO DOLOSO (3)	310	312	320	303	273	258	283	265	265	272	268	294	3.504
HOMICÍDIO DOLOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	5	3	4	3	6	5	6	3	3	4	5	5	52
Nº DE VÍTIMAS EM HOMICÍDIO DOLOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	7	4	4	3	7	5	7	3	3	9	8	6	66
HOMICÍDIO CULPOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	244	258	278	303	325	299	367	288	288	292	276	249	3.487
HOMICÍDIO CULPOSO OUTROS	10	20	13	12	17	17	12	7	7	15	10	13	159
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	335	326	341	340	317	292	271	285	285	291	338	309	3.813
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	2	2	7	0	1	4	3	3	3	6	7	8	49
LESÃO CORPORAL DOLOSA	11.463	11.415	12.704	11.132	11.096	10.062	9.874	11.143	11.143	11.764	12.240	11.230	136.136
LESÃO CORPORAL CULPOSA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	6.741	6.729	8.231	7.340	8.566	7.960	7.677	7.953	7.953	7.261	7.140	7.013	89.582
LESÃO CORPORAL CULPOSA - OUTRAS	270	330	339	252	268	282	204	280	280	245	259	234	3.185
LATROCÍNIO	39	34	31	36	32	31	32	20	20	11	20	24	334
Nº DE VÍTIMAS EM LATROCÍNIO	40	35	31	36	33	31	32	20	20	11	20	25	338
TOTAL DE ESTUPRO (4)	895	794	978	875	943	795	884	934	934	950	1.094	1.051	899.013
ESTUPRO	261	274	338	298	304	243	257	292	292	289	332	326	3.509



Ocorrência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	634	520	640	577	639	552	627	642	661	762	725	601	7.580
TOTAL DE ROUBO - OUTROS (1)	26.392	25.179	30.175	25.518	28.235	25.825	24.249	25.564	22.971	23.863	22.856	21.837	302.664
ROUBO - OUTROS	25.535	24.303	29.111	24.725	27.288	24.888	23.390	24.545	22.210	23.006	22.020	20.962	291.983
ROUBO DE VEÍCULO	5.926	5.752	6.374	5.590	5.904	5.330	5.297	5.465	5.337	5.625	5.634	5.730	67.964
ROUBO A BANCO	13	11	11	9	8	5	6	8	2	9	7	8	97
ROUBO DE CARGA	844	865	1.053	784	939	932	853	1.011	759	848	829	867	10.584
FURTO - OUTROS	42.616	42.978	48.593	40.487	45.200	42.922	40.983	45.265	40.628	43.132	42.002	40.789	515.595
FURTO DE VEÍCULO	8.465	8.272	9.872	8.741	9.411	8.227	8.468	9.033	8.662	9.069	9.099	7.510	104.829
2016													
Ocorrência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
HOMICÍDIO DOLOSO (2)	294	287	309	333	272	233	290	282	283	341	261	336	3.521
Nº DE VÍTIMAS EM HOMICÍDIO DOLOSO (3)	307	292	318	348	278	241	301	295	293	355	284	362	3.674
HOMICÍDIO DOLOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	2	2	6	3	6	1	5	4	5	7	4	6	51
Nº DE VÍTIMAS EM HOMICÍDIO DOLOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	2	2	6	3	6	1	5	4	6	7	4	7	53
HOMICÍDIO CULPOSO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	250	250	294	312	340	276	343	296	286	298	255	307	3.507
HOMICÍDIO CULPOSO OUTROS	14	18	20	16	14	14	13	13	19	10	15	20	186
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	380	348	387	362	315	288	327	326	352	355	344	333	4.117
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	3	4	12
LESÃO CORPORAL DOLOSA	11.166	12.773	13.110	12.442	10.408	9.858	10.239	11.527	11.316	12.317	11.876	12.023	139.055
LESÃO CORPORAL CULPOSA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO	7.431	7.870	8.499	8.681	8.623	8.526	8.291	8.872	8.277	8.082	7.536	7.703	98.391
LESÃO CORPORAL CULPOSA - OUTRAS	253	296	253	216	242	250	277	267	289	269	279	328	3.219
LATROCÍNIO	27	24	26	28	31	27	35	26	32	37	28	31	352
Nº DE VÍTIMAS EM LATROCÍNIO	28	24	27	31	31	27	36	27	33	38	28	31	361
TOTAL DE ESTUPRO (4)	790	783	909	760	683	811	728	976	953	951	914	797	10.055
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	663	641	591	535	2.430
TOTAL DE ROUBO - OUTROS (1)	25.640	25.643	29.407	26.778	26.690	26.576	25.932	28.451	27.631	27.756	27.029	25.741	323.274
ROUBO DE VEÍCULO	6.479	6.098	6.619	6.454	6.302	6.009	6.137	6.370	6.292	7.119	6.752	7.318	77.949
ROUBO A BANCO	9	10	9	19	14	4	14	10	11	9	14	14	137
ROUBO DE CARGA	698	643	811	777	684	785	809	917	903	865	975	1.076	9.943
FURTO - OUTROS	40.038	42.158	44.754	42.691	44.477	42.121	41.691	44.078	42.760	43.166	43.387	43.571	514.892
FURTO DE VEÍCULO	8.955	9.067	9.787	9.292	9.518	9.750	9.448	9.572	9.448	9.083	9.101	7.911	110.932

FONTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

(1) Soma de Roubo - Outros, Roubo de Carga e Roubo a Banco.

(2) Homicídio Doloso inclui Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito.

(3) Nº de Vítimas de Homicídio Doloso inclui Nº de Vítimas de Homicídio Doloso por Acidente de Trânsito.

(4) Soma de Estupro e Estupro de Vulnerável.

(...) Dados não disponíveis.

Os dados estatísticos do Estado de São Paulo são divulgados nesta página em data anterior à publicação oficial em Diário Oficial do Estado (Lei Estadual nº 9.155/95 e Resolução SSP nº 161/01). No período compreendido entre a divulgação inicial e a publicação oficial em Diário Oficial, há possibilidade de retificações que são atualizadas automaticamente nesta página.





Gabinete do Vereador Caio Cunha

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110 /2018

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

Art. 1º - Esta Lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito penal.

Art. 2º - Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A constatação prevista no *caput* poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuaram a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º - O Município abrirá um procedimento administrativo e notificará o infrator, que poderá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único - Constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Art. 4º - O proprietário do estabelecimento que tiver suas atividades cassadas pelas irregularidades de que trata esta Lei, não poderá voltar a exercer o comércio, por si ou por interposta pessoa, no mesmo local com a mesma atividade ou similar, pelo período de 12 meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de setembro de 2018.



CAIO CUNHA
Vereador - PV

